

Regulamento do Núcleo de Enfermagem em Cardiologia (NEC) da Sociedade Portuguesa de Cardiologia

Artigo 1º

O Núcleo de Enfermagem em Cardiologia, tem como finalidade congregar os enfermeiros de todo o país, envolvidos e/ou interessados nas áreas de Cardiologia e Cirurgia Cardiorácica, facilitando a sua reunião, a elaboração de projectos comuns de trabalho e o intercâmbio de informações.

Artigo 2º

Este regulamento não poderá contrariar as normas estatutárias da SPC e as deliberações da sua Direcção.

Artigo 3º

As actividades do NEC visarão os seguintes objectivos:

1. Intercâmbio científico entre enfermeiros cuja actividade profissional se desenvolva, a nível nacional, nas áreas da Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardiorácica e Cuidados Intensivos a doentes do foro cardíaco.
2. Divulgação directa ou através de organismos oficiais, junto de Organizações, Serviços e da Comunidade de temas de âmbito técnico, científico e social.
3. Promoção da Investigação em Enfermagem através do apoio a projectos de estudo individuais ou cooperativos.
4. Colaboração com os órgãos da S.P.C. na concretização de objectivos por estes propostos.
5. Colaboração no ensino pós-graduado de Enfermagem nos campos específicos da Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardiorácica e Cuidados Intensivos a doentes do foro cardíaco.
6. Promoção de reuniões científicas, de âmbito nacional ou internacional, sobre Enfermagem nas áreas da Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardiorácica e Cuidados Intensivos a doentes do foro cardíaco.
7. No cumprimento do Artº 43 dos Estatutos da SPC “dar o seu parecer sobre os trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em Congressos ou outras Sessões Científicas”.
8. Colaboração na organização do Congresso Português de Cardiologia bem como noutras actividades da SPC relacionadas com a Enfermagem em Cardiologia.
9. Publicação de artigos e trabalhos científicos.
10. Promoção de contactos e intercâmbio de informações e experiências com grupos estrangeiros congéneres.

Artigo 4º

O NEC será constituído por enfermeiros, membros da Ordem dos Enfermeiros, que preencham os seguintes requisitos:

1. Sejam sócios agregados da SPC no pleno uso dos seus direitos.
2. Comuniquem por escrito ao Secretariado do NEC o seu interesse em pertencer a este Núcleo.

Artigo 5º

O Secretariado do NEC é o órgão competente para promover, dinamizar e concretizar as iniciativas explicitadas no Artigo 3º deste regulamento.

1 – O Secretariado do NEC será eleito por um período de 2 anos, devendo o seu mandato ser coincidente com a vigência da Direcção da SPC.

2 - O Secretariado do NEC será constituído por 5 elementos:

- Um Coordenador
- Quatro vogais (um representante por cada zona do país: Norte, Centro, Sul e Ilhas Adjacentes)

3 - As funções destes elementos são as seguintes:

- Dinamizar e coordenar todas as actividades do NEC, nas respectivas áreas geográficas de influência.
- Colaborar com a Direcção da SPC na distribuição de subsídios, bolsas ou outras ajudas obtidas para as actividades programadas pelo NEC.
- Colaborar com a Direcção da SPC dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em Congressos, Sessões Científicas ou nas publicações oficiais da SPC.
- Representar o NEC a nível nacional e internacional.
- Orientar as Reuniões Gerais do NEC.
- Verificar, aquando das eleições para o Secretariado do NEC, as candidaturas das listas propostas no sentido de reconhecer a sua elegibilidade e estudar qualquer impugnação das eleições.

4 – As funções do Coordenador do Secretariado, além das expostas no ponto anterior, são as seguintes:

- Representar o NEC junto da Direcção da SPC.
- Dirigir as Reuniões Gerais do NEC.
- Organizar os actos eleitorais.

Artigo 6º

Afim de permitir a discussão e apreciação das actividades realizadas e a realizar, eleger o Secretariado para cada biénio e deliberar sobre assuntos vários de interesse pertinente para o NEC, realizar-se-ão Reuniões Gerais do NEC, constituídas por todos os membros do NEC em pleno uso dos seus direitos de sócios da SPC, que obedecerão aos seguintes princípios:

- Estas Reuniões Gerais realizar-se-ão anualmente, durante o Congresso Português de Cardiologia. Na Assembleia que coincida com o final do mandato, serão realizadas eleições do Secretariado do NEC.
- As Reuniões Gerais do NEC serão orientadas pelos membros do seu Secretariado, que deverão comunicar a todos os membros, por Correio, com uma antecedência mínima de 2 semanas, o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos da Reunião.
- As Reuniões realizar-se-ão meia hora após a hora marcada, com qualquer número de membros presentes, se à hora marcada não se verificar a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 7º

1 – As eleições dos membros do Secretariado do NEC deverão efectuar-se por voto secreto, por maioria simples, em Reunião Geral, de acordo com as seguintes regras:

- a) O Secretariado do NEC será eleito por um período de 2 anos, coincidente com a vigência da Direcção da SPC.
- b) Os membros do NEC poderão votar durante a Reunião Geral expressamente convocada para esse efeito, ou enviar o seu voto pelo Correio em envelope fechado, dirigido ao Coordenador do Secretariado. Estes votos serão reunidos até à véspera do dia das eleições e abertos e contados juntamente com os votos dos membros do NEC presentes na Reunião Geral.
- c) A data das eleições será comunicada aos membros pelo menos 60 dias antes da sua realização, indicando o período de apresentação de listas. Estas listas deverão conter os nomes dos 5 elementos que a constituem, discriminando os cargos e funções de cada um.
- d) O período para apresentação de listas encerrará um mês depois, isto é, 30 dias antes das eleições.
- e) Na semana seguinte ao encerramento do período para a apresentação de listas, o Coordenador do Secretariado deverá comunicar pelo correio, individualmente a cada membro do NEC, as listas apresentadas.
- f) No acto da divulgação das listas, serão enviados os respectivos boletins de voto, que terão que ser devolvidas pelo Correio, impreterivelmente, até 8 dias antes da data das eleições (confirmado por carimbo postal).
- g) Cada lista poderá ser proposta por um ou mais membros do NEC ou pelos próprios componentes da lista. No 1º caso os propostos têm que dar o seu consentimento prévio por escrito, que deverá acompanhar a lista aquando do seu envio.
- h) Os elementos do Secretariado não podem ser eleitos por mais de 2 mandatos sucessivos.